



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 052/2023  
AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO PRETO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Flavio Preto, que **Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Terço dos Homens.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor salienta que tem por conveniência, Instituir o dia do Icone João Bananeira ou Zé Bananeira, personagem tradicional do Carnaval de Congo de Máscaras, que esta situado na Região de Roda D'Água, Zona Rural do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, sendo Patrimônio da Cultura imaterial de Cariacica – instituído pelo Decreto 118/2020m a ser celebrado anualmente, no dia 18 de maio.

Na mesma toada, o Parlamentar descreve no caput do artigo 1º, que o Dia do Terço dos Homens será comemorado no dia 08 de setembro de cada ano.

É avultoso salientar, que a proposta em debate, não acaretará nenhum gasto para o erário Municipal, pois o Parlamentar, apenas requer, que seja instituído no Calendário Oficial do Município, o Dia do João Bananeira.

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio em questão, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 2º, e adiciona artigo 3º, com as seguintes redações:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

***Art. 2º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.***

**EMENDA ADITIVA:**

***Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da proposta em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de julho de 2023.

---

CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

